

54  
anos

# Regimento Interno do Conselho Consultivo da CAPESESP



CAPESESP



# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas procedimentais de funcionamento do Conselho Consultivo da CAPESESP, criado pelo Conselho Deliberativo, em 30 de setembro de 2008, para subsidiar as discussões em relação ao Plano de Benefícios Assistenciais da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP, em conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria.

Art. 2º - Este Regimento, formalmente aprovado pelo Conselho Deliberativo da CAPESESP, definirá os seguintes dispositivos:

- I. Da Competência;
- II. Da Composição;
- III. Das Responsabilidades;
- IV. Do Funcionamento; e
- V. Das Disposições Gerais.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º -O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento superior do Conselho Deliberativo, com competência para atuar, exclusivamente, nos assuntos ligados ao objeto dos convênios de adesão ao plano de assistência à saúde suplementar do servidor, assinados entre cada órgão patrocinador e a CAPESESP.

Parágrafo único – As propostas formuladas pelo Conselho Consultivo serão formalmente encaminhadas para análise e decisão do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Consultivo será composto da seguinte forma:

- I. um representante de cada órgão patrocinador do Plano de Benefícios Assistenciais da CAPESESP e seu respectivo suplente;
- II. do Diretor-Presidente da CAPESESP ou, na sua falta, do Diretor de Previdência e Assistência da CAPESESP.

Parágrafo Primeiro - O Coordenador do Conselho será eleito entre os seus componentes.

Parágrafo Segundo - A designação do representante do Patrocinador deverá ser feita por Ofício assinado pelo Presidente do órgão, efetuando-se a posse pela assinatura do respectivo Termo na presença do Coordenador.

Parágrafo Terceiro - O Patrocinador pode, a qualquer tempo, propor a substituição do seu representante.

Parágrafo Quarto - Aplicam-se aos Conselheiros os seguintes requisitos:

- I. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- II. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e
- III. ter vínculo empregatício com o Patrocinador.

Art. 5º - Os componentes do Conselho Consultivo terão o mandato de 02 anos, garantida uma recondução.

## CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º - São responsabilidades do Conselho Consultivo:

- I. Atender aos requisitos das disposições legais e do Estatuto da CAPESESP;
- II. Contribuir para o equilíbrio entre os interesses dos participantes, patrocinadores, gestores e outras partes interessadas;
- III. Acompanhar a gestão do Plano de Benefícios Assistenciais;
- IV. Definir os objetivos e metas para o Conselho Consultivo cumprir sua finalidade de representar os patrocinadores.

Art. 7º - São responsabilidades do Coordenador do Conselho Consultivo:

- I. Convocar as reuniões, indicando dia, local e hora da realização;
- II. Fixar a pauta dos assuntos que serão abordados, podendo receber sugestões de Conselheiros e da Diretoria-Executiva da CAPESESP;
- III. Presidir, orientar e coordenar as reuniões do Conselho;
- IV. Elaborar o cronograma anual das reuniões;
- V. Assegurar a eficácia e a boa gestão do Conselho;
- VI. Definir atividades e prazos aos Conselheiros; e
- VII. Assegurar que os Conselheiros recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião.

Art. 8º - São responsabilidades dos membros do Conselho Consultivo:

- I. Contribuir para o aprimoramento da Entidade como um todo;
- II. Zelar pelas decisões e atividades do Conselho;
- III. Comparecer às reuniões do Conselho;

- IV. Justificar expressamente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ao Coordenador do Conselho, eventual ausência nas reuniões convocadas;
- V. Examinar antecipadamente os assuntos que serão discutidos na reunião;
- VI. Propor temas para serem discutidos;
- VII. Não interferir em assuntos operacionais;
- VIII. Não concorrer para o favorecimento, direto ou indireto, de qualquer prestador de serviços da CAPESESP; e
- IX. Não formular acusação leviana aos membros dos Conselhos e da Diretoria- Executiva da CAPESESP.

Parágrafo único – A responsabilidade dos componentes do Conselho, por omissão ou erro no cumprimento de seus deveres, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião.

Art. 9º - São atributos, posturas e condutas esperadas dos Conselheiros:

- I. Ausência de conflito de interesses;
- II. Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- III. Disponibilidade de tempo;
- IV. Motivação;
- V. Capacidade para trabalho em equipe; e
- VI. Visão estratégica.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - Para assessorar o Coordenador nos aspectos relacionados à formalização das reuniões, o Conselho Consultivo contará com o apoio da estrutura da Secretaria Executiva da Presidência da CAPESESP, com as seguintes responsabilidades:

- I. Distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados;
- II. Documentar as reuniões com a confecção de atas;
- III. Arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do Conselho; e
- IV. Cuidar das tarefas operacionais do Conselho.

Art. 11 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, quando exigirem interesses supervenientes do Conselho, de um dos patrocinadores ou da Diretoria-Executiva, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus componentes.

Art. 12 - A reunião ordinária do Conselho será realizada em conformidade com o cronograma a ser fixado pelo Conselho, no início de cada exercício.

Art. 13 - As convocações ordinárias serão feitas por Aviso de Convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, reduzindo-se este prazo para 02 (dois) dias, quando se tratar de convocação extraordinária, podendo estes prazos serem reduzidos, em caso de necessidade, com a concordância da maioria dos membros do respectivo Conselho.

Parágrafo Primeiro - Dos Avisos de Convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, o assunto da pauta a ser abordado, o local, a data e a hora da reunião.

Parágrafo Segundo - As convocações deverão vir acompanhadas do material necessário para que os componentes do Conselho possam analisar antecipadamente os assuntos a serem apreciados.

Parágrafo Terceiro - Os Avisos de Convocação serão remetidos aos membros do Conselho, via telegrama ou endereço eletrônico, conforme indicação do Conselheiro.

Parágrafo Quarto - As despesas dos Conselheiros, relativas a passagens, hospedagem, alimentação e transporte urbano, decorrentes da

participação nas reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias serão custeadas pelos órgãos aos quais se vinculam.

Art. 14 - A reunião será instalada, pelo Coordenador, em primeira convocação, mediante o quorum mínimo de 2/3 do número de componentes do Conselho. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido no Aviso de Convocação, não havendo o quórum mínimo, os trabalhos serão abertos com o número de componentes presentes.

Art. 15 - As deliberações serão registradas em ata, que será submetida à aprovação prévia e assinada pelos presentes em reunião subsequente, sendo imediatamente encaminhada para avaliação do Conselho Deliberativo.

Art. 16 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 17 - O Coordenador do Conselho Consultivo terá, também, o voto de qualidade.

Art. 18 - O Conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante em determinada deliberação, deverá abster-se de participar da discussão e votação desse item.

Art. 19 - - Serão disponibilizadas na área reservada aos componentes do Conselho Consultivo, no site da CAPESESP, as atas das reuniões.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Em caso de empate na eleição do Presidente do Conselho, a presidência será assumida pelo representante do Patrocinador que apresentar o maior número de beneficiários inscritos no Plano de Benefícios Assistenciais da CAPESESP.

- Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão avaliados pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 22 - As propostas de modificações deste Regimento deverão ser precedidas de uma exposição de motivos do Coordenador deste órgão colegiado e submetida à deliberação do Conselho Deliberativo da CAPES/ESP.
- Art. 23 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

# Regimento Interno do Conselho Consultivo da CAPESESP



CAPESESP

Au. Marechal Câmara, 160, 6° e 7° andares,  
Centro, Rio de Janeiro

[www.capesesp.com.br](http://www.capesesp.com.br)